

Em 74/11/05  
Assessoria do Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2197/2005

no Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDC, CONHECOP e CGT  
Em 28/11/05

*Assessoria*  
*Câmara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas a fornecerem correspondências impressas no sistema Braille, quando da sua solicitação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as instituições financeiras, empresas administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas a fornecerem correspondências impressas no sistema Braille de leitura para os deficientes visuais, quando da sua solicitação.

**§1º** - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

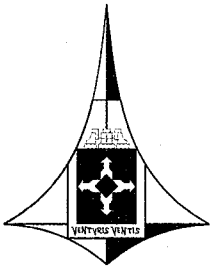
**§2º** - Os indivíduos cuja deficiência física corresponda ao disposto no "caput" deverão solicitar, mediante cadastro feito pela Internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelo correio, correspondência impressa no método Braille de leitura.

**§3º** - São consideradas correspondências qualquer tipo de comunicação escrita expedida por intermédio dos correios, a saber, cartas, mensagens, telegramas, informativos, publicidades, cobranças, alterações contratuais, avisos, boletos, faturas para pagamentos, saldos, extratos e afins.

**Art. 2º** - As instituições referidas no "caput" do artigo 1º dispõem de prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará à empresa infratora multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, esse valor será acrescido em 50%.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2197/2005  
Fls. N.º 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 4º** - A pena pecuniária estabelecida será cobrada na forma da lei, cabendo ao poder Executivo regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

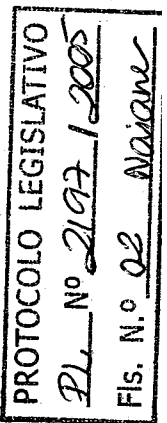
### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a utilização das cédulas e moedas tem sido substituída por pequenos cartões de plástico. Apesar de não representarem dinheiro real, o substituem, visto que constituem uma forma imediata de crédito, embora, a princípio, apenas registrem a intenção de pagamento por parte do consumidor, uma vez que a despesa será paga posteriormente por intermédio de fatura remetida ao seu endereço. Dentre as muitas espécies de cartões oferecidos, destacam-se os de crédito, débito, múltiplo, internacional, afinidade e parceria, virtuais e eletrônicos.

Tradicionalmente, as instituições financeiras, especialmente os bancos, sempre foram os principais fornecedores desses cartões. Hoje, seus distribuidores se multiplicaram. É crescente o número de lojas que oferecem a seus clientes cartões de afinidade, que podem ser usados na compra de bens e serviços, inclusive em lojas virtuais através da Internet. Estão cada vez mais direcionados para os diversos nichos de mercado.

Independente da finalidade para a qual destinam-se esses facilitadores, o modo pelo qual são remetidos aos seus usuários ou consumidores, e a maneira utilizada para comunicação entre as partes, são justamente os mesmos, a saber, correspondências emitidas via correio. Desse modo, não é complicado entendermos os obstáculos e constrangimentos enfrentados pelos deficientes visuais, no que tange a sua insuficiência em poder ler as suas próprias cartas, ficando a mercê de outrem para acessar informações confidenciais que somente a eles concernem.

Partindo do princípio constitucional, contido no artigo 5º, inciso XII, que afirma: *“é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”*, é inadmissível





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

permitirmos que pessoas tenham esse direito violado em função de uma deficiência sensorial que não minimiza suas capacitações e potencialidades. Entretanto, para inteirar-se de seus dados privativos, os indivíduos em questão possuem, como única alternativa, permitir que seja infringida sua particularidade, divulgando a terceiros assuntos que lhe são peculiares.

Garantir a integridade de seus direitos básicos à liberdade, privacidade e individualidade deve ser nossa preocupação maior, visto que, integrá-los à sociedade e promovê-los à condição de cidadão, como de fato o são, é nosso primordial papel. Assim sendo, requiero apoio dos Nobres Parres para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em.....

  
DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

